

**CERTIDÃO**  
**ATA DA MILÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS**  
**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**

CNPJ/MF nº 00.001.180/0001-26  
NIRE 33.300.346.767

Reunião do Conselho de Administração iniciada no dia 16.09.2024, às 10h00min, em circuito de deliberação eletrônica, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio eletrônico, no dia 16.09.2024, nos termos do artigo 25, §4º, do Estatuto Social da Companhia. Encerramento da reunião e da colheita de votos eletrônicos às 19h30min do dia 16.09.2024. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, o Sr. VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Os Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), IVAN DE SOUZA MONTEIRO (ISM), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), MARCELO GASPARINO DA SILVA (MGS), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP) e PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) participaram da reunião. Não houve registro de ausência. A reunião foi secretariada pelo Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO:** Conforme prescreve o artigo 25, caput, do Estatuto Social da Eletrobras, as deliberações deste conclave devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações devem ser tomadas, como regra geral, pela maioria dos presentes, excetuados os casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea do conclave acarretam sua subtração para fins do quórum mínimo de deliberação respectivo.

**Deliberações: DEL-157/2024. (i)** Aprovação da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia (“Emissão Eletrobras” e “Debêntures Eletrobras”, respectivamente), no valor de R\$ 1.630.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), conforme o disposto no artigo 59, caput e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF (conforme previsto no inciso I, artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta Eletrobras”), assim como seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão Eletrobras (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 31, inciso X, do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** aprovação da realização (a) pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (“Eletronorte”), da sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 1.902.500.000,00 (um bilhão, novecentos e dois milhões e quinhentos mil reais), a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte” (“Escritura Eletronorte” e “Debêntures Eletronorte”, respectivamente), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160 (“Emissão Eletronorte”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“Oferta Eletronorte”); e **(b)** pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

“CHESF”), da sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 1.902.500.000,00 (um bilhão, novecentos e dois milhões e quinhentos mil reais), a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF” (“Escritura CHESF” e “Debêntures CHESF”, respectivamente, sendo a Escritura CHESF, quando referida em conjunto com a Escritura Eletronorte, “Escrituras Subsidiárias” e, as Debêntures CHESF, quando referidas em conjunto com as Debêntures Eletronorte, “Debêntures Subsidiárias”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160 (“Emissão CHESF” e, em conjunto com a Emissão Eletronorte, “Emissões Subsidiárias”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“Oferta CHESF” e, em conjunto com a Oferta Eletronorte, “Ofertas Subsidiárias”); **(iii)** aprovação da outorga de garantias fidejussórias (“Fianças”), pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), responsável pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias: **(a)** assumidas pela Eletronorte, no âmbito da Emissão Eletronorte e da Oferta Eletronorte; e **(b)** assumidas pela CHESF, no âmbito da Emissão CHESF e da Oferta CHESF; **(iv)** aprovação da celebração dos instrumentos necessários à realização da Emissão Eletrobras, das Emissões Subsidiárias, da Oferta Eletrobras, das Ofertas Subsidiárias e à outorga das Fianças, incluindo, mas não se limitando: **(a)** ao “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS” (“Escritura de Emissão Eletrobras”) e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; **(b)** às Escrituras de Emissão Subsidiárias e eventuais aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; **(c)** ao Contrato de Distribuição Eletrobras (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; e **(d)** ao “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte”, a ser celebrado entre a CHESF, a Eletronorte, os Coordenadores e a Eletrobras (“Contrato de Distribuição Subsidiárias”) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(v)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia, à Diretoria Executiva da Eletronorte, à Diretoria Executiva da CHESF, e/ou aos procuradores da Companhia, da Eletronorte e/ou da CHESF, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão Eletrobras, das Emissões Subsidiárias, da Oferta Eletrobras, das Ofertas Subsidiárias e à outorga das Fianças, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão Eletrobras, das Escrituras Subsidiárias e seus respectivos aditamentos, do Contrato de Distribuição Eletrobras e do Contrato de Distribuição Subsidiárias, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário), seja como emissora ou como fiadora, conforme o caso; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários

responsáveis pela distribuição pública das Debêntures Eletrobras, no âmbito da Oferta Eletrobras, e das Debêntures Subsidiárias, no âmbito das Ofertas Subsidiárias (“Coordenadores”, sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Eletrobras e da Oferta Subsidiárias, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures Eletrobras (“Debenturistas”), o escriturador (“Escriturador”), o banco liquidante (“Banco Liquidante”), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 (“B3” se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

**Decisão:** Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens **(i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi)** das Deliberações, sendo aprovada a **(1)** realização da Emissão Eletrobras e da Oferta Eletrobras, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão Eletrobras: **(a) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão Eletrobras) captados pela Companhia por meio das Debêntures Eletrobras serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão. **(b) Número da Emissão:** A Emissão Eletrobras constituirá a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia. **(c) Valor Total da Emissão:** será de R\$1.630.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). **(d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures Eletrobras será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). **(e) Quantidade de Debêntures Eletrobras:** Serão emitidas 1.630.000 (um milhão, seiscentas e trinta mil) Debêntures Eletrobras, na Data de Emissão. **(f) Número de Séries:** A Emissão Eletrobras será realizada em série única. **(g) Enquadramento do Projeto:** As Debêntures Eletrobras serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, ou de normas que as alterem, substituam ou complemente. **(h) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures Eletrobras:** As Debêntures Eletrobras serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Eletrobras será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures Eletrobras, e, adicionalmente, com relação às Debêntures Eletrobras que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures Eletrobras. **(i) Conversibilidade:** As Debêntures Eletrobras serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(j) Espécie:** As Debêntures Eletrobras serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **(k) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Eletrobras será o dia 15 de setembro de 2024 (“Data de Emissão”). **(l) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures Eletrobras, conforme serão previstas na Escritura de Emissão Eletrobras, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures Eletrobras, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures Eletrobras e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Eletrobras, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Eletrobras, as Debêntures Eletrobras terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2034 (“Data de Vencimento”). **(m) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Eletrobras. **(n) Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Eletrobras, de resgate das Debêntures Eletrobras conforme previsto na Escritura de Emissão Eletrobras, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Eletrobras, nos termos previstos na Escritura de Emissão Eletrobras, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Eletrobras será amortizado na Data de Vencimento. **(o) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) disponibilizada no fechamento do dia do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures Eletrobras obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão Eletrobras. **(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures Eletrobras:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Eletrobras será feito: (i) em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme disposto na Escritura de Emissão Eletrobras; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Eletrobras em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); (iii) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou (iv) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Eletrobras, conforme previsto nesta Escritura de Emissão Eletrobras (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus à Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures Eletrobras ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração. **(q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures Eletrobras serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture Eletrobras venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão Eletrobras. Observado o que será disposto no Contrato de Distribuição Eletrobras a esse respeito, as Debêntures Eletrobras poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures Eletrobras subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Companhia receba, na data de integralização das

Debêntures Eletrobras, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures Eletrobras. **(r) Repactuação Programada:** As Debêntures Eletrobras não serão objeto de repactuação programada. **(s) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Eletrobras:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Eletrobras (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão Eletrobras. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Eletrobras; ou (ii) valor presente das parcelas vincendas após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures Eletrobras, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Eletrobras; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Eletrobras. As Debêntures Eletrobras resgatadas pela Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão Eletrobras, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures Eletrobras. **(t) Amortização Extraordinária Facultativa:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Eletrobras, desde que (i) venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão Eletrobras; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, nos termos previstos na Escritura de Emissão Eletrobras. **(u) Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures Eletrobras por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2026, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431. **(v) Oferta de Resgate Obrigatória:** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido na

Escritura de Emissão Eletrobras) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão Eletrobras), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão Eletrobras) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) (“Evento de Aquisição da Eletrobras”), desde que legalmente permitido, a Companhia obriga-se a realizar uma Oferta de Resgate Antecipado para a totalidade das Debêntures Eletrobras, sendo que o valor de resgate antecipado das Debêntures Eletrobras objeto de tal Oferta de Resgate Antecipado deverá ser equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Eletrobras, acrescido da Remuneração das Debêntures Eletrobras devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão Eletrobras), exclusive, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado (“Oferta de Resgate Obrigatória”). **(w) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures Eletrobras (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034. A Oferta de Resgate Antecipado observará os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão Eletrobras. **(x) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures Eletrobras serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Eletrobras custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures Eletrobras que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(y) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, conforme o caso e aplicável, e do que será disposto na Escritura de Emissão Eletrobras, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”). **(z) Vencimento Antecipado:** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão Eletrobras, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures Eletrobras e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Eletrobras, acrescido da Remuneração das Debêntures Eletrobras devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Eletrobras, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Eletrobras (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”). **(aa) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures Eletrobras serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 6ª (Sexta) Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras”*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição Eletrobras”). As Debêntures Eletrobras poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta Eletrobras na CVM, divulgação do anúncio de início da Oferta Eletrobras, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado

o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição Eletrobras, nos termos da Resolução CVM 160. As Debêntures Eletrobras serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, da Resolução CVM 160. Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido na Escritura de Emissão Eletrobras) na Oferta Eletrobras, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição Eletrobras. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures Eletrobras pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures Eletrobras. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures Eletrobras no mercado secundário. **(bb) Depósito para Distribuição, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures Eletrobras serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures Eletrobras custodiadas eletronicamente na B3. **(cc) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures Eletrobras (“Data de Início da Rentabilidade”). **(dd) Classificação de Risco:** Será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta Eletrobras (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures Eletrobras. Durante o prazo de vigência das Debêntures Eletrobras, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures Eletrobras. **(ee) Desmembramento das Debêntures Eletrobras:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures Eletrobras. **(ff) Demais características:** As demais características das Debêntures Eletrobras, da Emissão Eletrobras e da Oferta Eletrobras serão descritas na Escritura de Emissão Eletrobras, no Contrato de Distribuição Eletrobras e nos demais documentos pertinentes à Oferta Eletrobras e à Emissão Eletrobras; **(2)** realização (a) pela Eletronorte, da Emissão Eletronorte, a qual será objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (b) pela CHESF, da Emissão CHESF, a qual será objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, todas conforme condições gerais descritas abaixo:

Emissora	Eletronorte
Modalidade	Emissão de Debêntures, via Resolução CVM 160
Rito de Registro	Rito Automático
Público Alvo	Investidor Profissional
Volume	R\$ 1.902.500.000,00 (um bilhão, novecentos e dois milhões e quinhentos mil reais) (“ <u>Valor Total da Emissão Eletronorte</u> ”).
Quantidade de Debêntures Eletronorte	Serão emitidas 1.902.500 (um milhão, novecentas e duas mil e quinhentas) de Debêntures Eletronorte, observado que a quantidade de Debêntures Eletronorte da primeira série (“ <u>Debêntures da 1ª Série Eletronorte</u> ”) e de Debêntures Eletronorte da segunda série (“ <u>Debêntures da 2ª Série Eletronorte</u> ”) a ser alocada nas respectivas séries será definida no sistema de vasos comunicantes, conforme demanda apurada procedimento de <i>bookbuilding</i> a ser realizado no âmbito da Oferta Eletronorte.
Regime de Colocação	Garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão Eletronorte.
Destinação de Recursos	Os recursos captados pela Eletronorte por meio das Debêntures Eletronorte serão integralmente utilizados para quitação antecipada e integral da totalidade

	das obrigações decorrentes das debêntures emitidas pela Eletronorte nos termos do “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte</i> ”, celebrado entre a Eletronorte e a Companhia, na qualidade de debenturista, em 21 de junho de 2023, conforme alterado de tempos em tempos, cujos recursos foram utilizados, pela Eletronorte, para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao pagamento das outorgas referentes às Usinas Hidrelétricas denominadas (i) Coaracy Nunes - CEG: UHE.PH.AP.000783- 8.01; (ii) Tucuruí - UHE.PH.PA.002889-4.01; e (iii) Curuá-Una - UHE.PH.PA.027130-6.01, de titularidade da Eletronorte, enquadrados como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), conforme a Portaria do MME nº 1.850/SPE/MME, de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2022.
Séries	Até 2 (duas) séries.
Prazo	(i) 7 (sete) anos para as Debêntures da 1ª Série Eletronorte; e (ii) 10 (dez) anos para as Debêntures da 2ª Série Eletronorte.
Amortização	(i) <i>Bullet</i> , para as Debêntures da 1ª Série Eletronorte; e (ii) 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, ao final do 8º, 9º e 10º anos contados da data de emissão das Debêntures da 2ª Série Eletronorte.
Pagamento de Juros	Semestral, sem carência, para as Debêntures da 1ª Série Eletronorte e para as Debêntures da 2ª Série Eletronorte.
Remuneração Teto	(i) DI + até 0,85% a.a., para as Debêntures da 1ª Série Eletronorte; e (ii) DI + até 1,05% a.a. para as Debêntures da 2ª Série Eletronorte, conforme vier a ser definido no procedimento de <i>bookbuilding</i> a ser realizado no âmbito da Oferta Eletronorte.
Garantias	Garantia fidejussória prestada pela Eletrobras.

Emissora	CHESF
Modalidade	Emissão de Debêntures, via Resolução CVM 160
Rito de Registro	Rito Automático
Público Alvo	Investidor Profissional
Volume	R\$ 1.902.500.000,00 (um bilhão, novecentos e dois milhões e quinhentos mil reais) (“ <u>Valor Total da Emissão CHESF</u> ”).
Quantidade de Debêntures Eletronorte	Serão emitidas 1.902.500 (um milhão, novecentas e duas mil e quinhentas) de Debêntures CHESF, observado que a quantidade de Debêntures CHESF da primeira série (“ <u>Debêntures da 1ª Série CHESF</u> ”) e de Debêntures CHESF da segunda série (“ <u>Debêntures da 2ª Série CHESF</u> ”) a ser alocada nas respectivas séries será definida no sistema de vasos comunicantes, conforme demanda apurada procedimento de <i>bookbuilding</i> a ser realizado no âmbito da Oferta CHESF.
Regime de Colocação	Garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão CHESF.
Destinação de Recursos	Os recursos captados pela CHESF por meio das Debêntures CHESF serão integralmente utilizados para quitação antecipada e integral da totalidade das obrigações decorrentes das debêntures emitidas pela CHESF nos termos do

	<p>“<i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF</i>”, celebrado entre a CHESF e a Companhia, na qualidade de debenturista, em 21 de junho de 2023, conforme alterado de tempos em tempos, cujos recursos foram utilizados, pela CHESF, para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao pagamento das outorgas referentes às Usinas Hidrelétricas denominadas (i) UHE Boa Esperança (Antiga Castelo Branco) - CEG: UHE.PH.PI.000267-4.01; (ii) UHE Apolônio Sales (Antiga Moxotó) - CEG: UHE.PH.AL.001510-5.01; (iii) UHE Paulo Afonso I - CEG: UHE.PH.BA.002012-5.01; (iv) UHE Paulo Afonso II - CEG: UHE.PH.BA.027048-2.01; (v) UHE Paulo Afonso III - CEG: UHE.PH.BA.027049-0.01; (vi) UHE Paulo Afonso IV – CEG: UHE.PH.BA.027050-4.01; (vii) UHE Luiz Gonzaga (Itaparica) - CEG: UHE.PH.PE.001174-6.01; (viii) UHE Xingó - CEG: UHE.PH.SE.027053-9.01; (ix) UHE Funil - CEG: UHE.PH.BA.027046-6.01; (x) UHE Pedra - CEG: UHE.PH.BA.027052-0.01; e (xi) UHE Sobradinho - CEG: UHE.PH.BA.002755-3.01 e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de titularidade da CHESF, enquadrados como projetos prioritários pelo MME, conforme a Portaria do MME nº 1.843/SPE/MME, de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2022.</p>
Séries	Até 2 (duas) séries.
Prazo	(i) 7 (sete) anos para as Debêntures da 1ª Série Eletronorte; e (ii) 10 (dez) anos para as Debêntures da 2ª Série Eletronorte.
Amortização	(i) <i>Bullet</i> , para as Debêntures da 1ª Série Eletronorte; e (ii) 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, ao final do 8º, 9º e 10º anos contados da data de emissão das Debêntures da 2ª Série Eletronorte.
Pagamento de Juros	Semestral, sem carência, para as Debêntures da 1ª Série Eletronorte e para as Debêntures da 2ª Série Eletronorte.
Remuneração Teto	(i) DI + até 0,85% a.a., para as Debêntures da 1ª Série Eletronorte; e (ii) DI + até 1,05% a.a. para as Debêntures da 2ª Série Eletronorte, conforme vier a ser definido no procedimento de <i>bookbuilding</i> a ser realizado no âmbito da Oferta Eletronorte.
Garantias	Garantia fidejussória prestada pela Eletrobras.

**(3)** a outorga das Fianças, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, responsável pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas (i) pela Eletronorte, no âmbito da Emissão Eletronorte e da Oferta Eletronorte; e (ii) pela CHESF, no âmbito da Emissão CHESF e Oferta CHESF; **(4)** aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão Eletrobras, das Emissões Subsidiárias, da Oferta Eletrobras, das Ofertas Subsidiárias e à outorga das Fianças, incluindo, mas não se limitando: (a) à Escritura de Emissão Eletrobras e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos, (b) às Escrituras de Emissão Subsidiárias e eventuais aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; (c) ao Contrato de Distribuição Eletrobras e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; e (d) ao Contrato de Distribuição Subsidiárias e

eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(5)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia, à Diretoria Executiva da Eletronorte, à Diretoria Executiva da CHESF, e/ou aos procuradores da Companhia, da Eletronorte e/ou da CHESF, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão Eletrobras, das Emissões Subsidiárias, da Oferta Eletrobras e das Ofertas Subsidiárias e à outorga das Fianças, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão Eletrobras, das Escrituras Subsidiárias e seus respectivos aditamentos, do Contrato de Distribuição Eletrobras e do Contrato de Distribuição Subsidiárias, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário), seja como emissora ou como fiadora; e **(6)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos Coordenadores, e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Eletrobras e da Oferta Subsidiárias, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3, os assessores legais, entre outros.

**Encerramento e lavratura da certidão da ata:** Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar sobre a DEL-157/2024, o Presidente VFC deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança a lavratura desta Certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo próprio. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “*caput*” do artigo 155 da Lei das Sociedades por Ações, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presentes os Senhores VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC) (Presidente); Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), IVAN DE SOUZA MONTEIRO (ISM), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), MARCELO GASPARINO DA SILVA (MGS), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP) e PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL). A presente certidão é lavrada por mim, FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

*Fernando Khoury*

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR  
Secretário de Governança